

CERTIFICO E DOU FÉ, que o Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz SEVERINO MARCONDES MEIRA, presentes os Excelentíssimos Senhores Juízes, PAULO MONTENEGRO PIRES, ALUÍSIO RODRIGUES, GERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO, VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO, JOSÉ DIONÍZIO DE OLIVEIRA, Classista Representante dos Empregados e HAROLDO COUTINHO DE LUCENA, Classista Representante dos Empregadores, apreciando a MA 58/95, em que é requerente DORGIVAL TERCEIRO NETO JÚNIOR, Técnico Judiciário, Classe B, Padrão NS IV do Quadro Permanente de Pessoal desta Egrégia Corte, RESOLVEU, por maioria, em conformidade com os preceitos insculpidos nas Medidas Provisórias N°s 892, de fevereiro de 1995, que reeditou a MP-831, e 939, de 16 de 1 de março de 1995, deferir o pagamento da vantagem pessoal calculada nos termos do ATO Nº 52/GP, juntamente com a remuneração do Cargo em Comissão bem como determinar a extensão desses efeitos aos demais Servidores em situação funcional idêntica à do requerente, inclusive, àqueles ocupantes de Funções Gratificadas e Encargos de Gabinete, ativos e inativos, restringindo, porém, os efeitos financeiros advindo do deferimento, exclusivamente ao período de 19 de janeiro a 28 de fevereiro do ano em curso, contra os votos dos Exm<sup>os</sup>. Srs. Juízes GERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO e VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO, que indeferiram a pretensão.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Obs: Ausente justificadamente o Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz Tarcísio de Miranda Monte.

Secretário do Tribunal Pleno